São Paulo, 18 de julho de 2023.

Ao SINDHOSFIL VP

Rua Harry Moritz Lewin s/n – Vila Santa Cruz

Campos do Jordão – SP

A/C Ilmo. Presidente Dr. Jaime Durigon Filho

Ref.: Negociações Coletivas – data base 1º de setembro de 2022

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, realizou amplo debate com a categoria, visando o início das negociações coletivas de trabalho com o objetivo de firmarmos Convenção Coletiva para os (as) Enfermeiros(as), referente ao período 2023/2024.

Desta forma, encaminhamos em anexo a pauta de reivindicação para análise deste Sindicato Patronal e aproveitamos para **solicitar que nos encaminhe ofício**, via e-mail, com o aceite da manutenção da data-base, evitando assim, que ingressemos com o protesto judicial para a permanência da mesma.

Assim sendo, aguardamos um pronunciamento de V. Sas., para celebração de acordo ou reunião para discutirmos uma contraproposta, em um prazo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento desta.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida Leoni
Presidente

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2023/2024
DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTES SINDICATOS PATRONAIS:

01 - SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

02 - SINDHOSCLAB-MOGI - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;

03 - SINDHOSCLAB-SUZANO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

04 - SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

05 - SINDHORP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

06 - SINDHOSPRU - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;

07 - SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;

08 - SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;

09 - SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;

10 - SINDHOSFIL RP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;

11 - SINDHOSFIL PP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;

12 – SINBFIR SP - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

13 – SINBFIR ARAQUARA - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;

14 – SINBFIR SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;

15 – SINBFIR RIBEIRÃO PRETO - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;

16 - SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;

17 - SINDIHCLOR - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;

18 - SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde,
e/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o SEESP vier a negociar.

ÍNDICE

A

CLAUSULA 98 – ABRANGENCIA
CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL
CLÁUSULA 4ª - ABONO
CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS
CLÁUSULA 82 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MEDICO
CLÁUSULA 55 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 94 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO
CLÁUSULA 39 - ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CLÁUSULA 76 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE
CLÁUSULA 40 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO
CLÁUSULA 57 - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA
CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA 91 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 92 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES
CLÁUSULA 56 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO
CLÁUSULA 31 - AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 64 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA
CLÁUSULA 24 - APOIO PSICOLÓGICO
CLÁUSULA 72 - APROVEITAMENTO INTERNO
CLÁUSULA 36 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL
CLÁUSULA 61 - ASSITÊNCIA HOSPITALAR
CLÁUSULA 74 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 44 - AVISO PRÉVIO
CLÁUSULA 88 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

B

CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS

C

CLÁUSULA 46 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 43 - CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 47 - COMUNICADO DE DISPENSA
CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL
CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL
CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE PONTO
CLÁUSULA 60 - CORRESPONDÊNCIA
CLÁUSULA 32 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 81 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

D

CLÁUSULA 29 - DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE
CLÁUSULA 99 - DATA-BASE
CLÁUSULA 69 - DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 75 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL
CLÁUSULA 27 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT
CLÁUSULA 10 - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

E

CLÁUSULA 15 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL
CLÁUSULA 58 - EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA 14 - EXTRATO DE FGTS

F

CLÁUSULA 53 - FERIADO PARA A CATEGORIA
CLÁUSULA 54 - FÉRIAS
CLÁUSULA 86 - FORMA DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROREÇÃO
CLÁUSULA 52 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL
CLÁUSULA 62 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

G

CLÁUSULA 30 - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
CLÁUSULA 93 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 87 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO
CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS
CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19
CLÁUSULA 83 - GARANTIAS AO ENFERMEIRO/ENFERMEIRA ESTUDANTE
CLÁUSULA 96 - GARANTIAS GERAIS
CLÁUSULA 71 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

H

CLÁUSULA 95 - HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

CLÁUSULA 41 - INSALUBRIDADE
CLÁUSULA 78 - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

J

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
CLÁUSULA 37 - JOVENS E IDOSOS
CLÁUSULA 97 - JUÍZO COMPETENTE

L

CLÁUSULA 35 - LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRASNGENEROS
CLÁUSULA 33 - LICENÇA ADOÇÃO
CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE

M

CLÁUSULA 51 - MATERIAL DE HIGIENE
CLÁUSULA 65 - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 70 - MULTAS

P

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 80 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL
CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
CLÁUSULA 84 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA
CLÁUSULA 85 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA
CLÁUSULA 63 - PROMOÇÃO

Q

CLÁUSULA 59 - QUADRO DE AVISOS

R

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 90 - RECONHECIMENTO DO PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 42 - REFEIÇÃO
CLÁUSULA 68 - RELAÇÃO NOMINAL

S

CLÁUSULA 79 - SALA DE DESCOMPRESSÃO
CLÁUSULA 89 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS
CLÁUSULA 77 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
CLÁUSULA 45 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

T

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS
CLÁUSULA 73 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

U

CLÁUSULA 49 - UNIFORMES

V

CLÁUSULA 21 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS
CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA 100 - VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **5 % (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/202 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários Agosto/2023, a partir de 1º de Setembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2023, fixação de salário normativo aos Enfermeiros/Enfermeiras, no valor de R$ 4.750, (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para Jornada de 30 horas semanais.

Tais valores serão corrigidos de modo que nenhum Enfermeiro/Enfermeira poderá ser admitido(a) a serviço da empres com remuneração inferior ao estabelecido.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão s pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro/2023, seja, até o 5º dia útil de outubro/2023.

Parágrafo segundo: Sobre o piso acima transcrito, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 4ª - ABONO

Os Enfermeiros/Enfermeiras com salário igual ou superior a R$ 14.174,44 (catorze mil cento e setenta e quatro reais quarenta e quatro centavos), equivalente ao dobro do teto da Previdência Social, enquadrados no parágrafo único artigo 444 da CLT, receberão no mês seguinte ao reajuste da CCT, um pagamento único, a título de ABONO, nos term do parágrafo 2, do art. 457 da CLT. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o referido abono não integrará remuneração e/ou o contrato de trabalho dos Enfermeiros/Enfermeiras, e tampouco servirá de base para a incidência contribuições previdenciárias e fiscais.

Parágrafo único: Por este instrumento, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o abono previsto presente cláusula, outorgam a Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Pagamento de prêmio assiduidade no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo convencional vigente à épo do pagamento, para os Enfermeiros/Enfermeiras que não tiverem faltas no decorrer de cada ano de trabalho completa ou que tiverem no máximo 2 (duas) faltas justificadas no período.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** aos Enfermeiros/Enfermeiras.

CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS

Fica facultado às entidades contratantes a utilização do sistema de banco de horas, mediante celebração de acordo coletivo, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de um ano, a referida compensação.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo acima estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Enfermeiro/Enfermeira fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional previsto nesta convenção coletiva de trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento e, para os casos de saldo negativo no banco de horas, estas serão zeradas, tanto numa como noutra oportunidade.

Parágrafo segundo: Para efeito de compensação, as horas de crédito acumuladas estarão acrescidas com percentual de 100% (cem por cento), proporcionando consequentemente o aumento de saldo, e serão compensadas na razão de 1:2, ou seja, cada uma hora trabalhada equivale a 2 (duas) para fins de lançamento do Banco de Horas, independente do dia em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo terceiro: Quando o colaborador tiver crédito e solicitar compensação, cada uma hora de ausência equivalerá à uma hora de crédito no banco de horas. Caso ele tenha débitos provenientes de interesse próprio, cada hora de débito será compensada com uma hora trabalhada;

Parágrafo quarto: Fica o empregador obrigado a disponibilizar o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, eletrônica ou quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação dos Enfermeiros e Enfermeiras.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo vigente, em caso de descumprimento pelo empregador, a favor do profissional

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 5ª da presente norma coletiva (Banco de Horas).

CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio digital, mecânico ou similar, tendo o empregado o acesso mensal das horas trabalhadas, horas extras, ausências justificadas, injustificadas e folgas.

CLÁUSULA 10 - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

Fica determinado que qualquer meio eletrônico utilizado pelo Enfermeiro/Enfermeira, quer seja, acesso via remota de sistema de gestão, grupos de conversas em aplicativos de celulares (Telegram, WhatsApp, dentre outros), somente poderá ocorrer durante o horário de trabalho, não sendo permitido solicitações de trabalho e/ou de informações fora do horário contratual.

Parágrafo único – O Descumprimento do caput da presente cláusula, acarretara em horas extras devendo o profissional ser remunerado, pela solicitação realizada fora do seu horário contratual.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos Enfermeiros/Enfermeiras lotados(as) no período da noite, adicional noturno equivalente a **50%** **(cinquenta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos Enfermeiros/Enfermeiras até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo único: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos Enfermeiros/Enfermeiras tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

CLÁUSULA 14 - EXTRATO DE FGTS

Os empregadores, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a comprovar mensalmente, ao Enfermeiros/Enfermeiras, os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal, ou dos bancos depositários, nos termos do art. 17 da lei 8.036/90.

CLÁUSULA 15 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros e enfermeiras, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelos profissionais ao empregador.

CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado aos Enfermeiros/Enfermeiras o recebimento em dinheiro, devendo o empregador incluir no holerite do empregado(a) o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como "vale-transporte".

Parágrafo primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do Enfermeiros/Enfermeiras para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo segundo: Caso o encerramento do expediente se dê em horário em que não há fornecimento de transporte público coletivo, fica o empregador obrigado a garantir o deslocamento do profissional ou reembolsar as despesas decorrentes do transporte alternativo utilizado.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte ao Enfermeiro/Enfermeira, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora do expediente. Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, no valor de R$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e nove centavos), por dia trabalhado, quando os cursos ou reuniões, para que forem convocados, ocorram fora do expediente.

Parágrafo único: Quando não repassada a verba para o empregado, dentro do período de 48 horas que antecedem o compromisso, fica o trabalhador desobrigado ao comparecimento.

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os Enfermeiros/Enfermeiras abrangidos pela presente Convenção, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, já incluso uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, **03 (três) folgas mensais**, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O trabalho em feriados deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) como horas extras ou, concedida ao Enfermeiro que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração na jornada diária, semanal e mensal de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e colaterais até quarto grau;

b) Por dois dias consecutivos em virtude de morte de sogro(a);

c) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

d) Por um dia em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho;

e) Por um dia em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devendo ser devidamente comprovado;

f) Por um dia em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação;

g) Os empregados que necessitarem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do Enfermeiros/Enfermeiras avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a Declaração de Comparecimento posteriormente;

h) Por até seis dias no ano para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

i) Por até oito dias para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, com a devida comprovação através de declaração de acompanhante.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couberem, as mesmas regras no caso de tutor ou curador.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes de afastamento deverão ser entregues às contratantes no prazo de 48 (quarenta e oito horas), podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS

Abono de 02 (dois) dias por semestre, de 01 (uma) Enfermeiros/Enfermeiras, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros, durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 21 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS

O empregador garantirá a vacinação aos enfermeiros em conformidade com a legislação vigente, mediante avaliação do PCMSO (NR 7).

Parágrafo primeiro: O empregador garantirá a vacinação contra a Covid-19 e Hepatite "B", bem como de quaisquer vacinas que se fizerem necessárias, aos enfermeiros e enfermeiras, mediante as imposições previstas na NR32.

Parágrafo segundo: Fica garantido a testagem de COVID, sempre que solicitado pelo Enfermeiro/Enfermeira, sendo tipo PCR ou outro eficaz, visando a prevenção e não disseminação do vírus COVID – 19, bem como de qualquer outra doença que se faça necessária a testagem para diagnóstico e tratamento.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

Aos Enfermeiros/Enfermeiras, que forem vitimados por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único - Gozarão do mesmo período de estabilidade os profissionais que apresentarem laudo médico constatando doença infectocontagiosa, bem como aqueles diagnosticado com Síndrome de Burnout, visto que são doenças estreitamente relacionadas ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Fica assegurado o integral pagamento da remuneração, por parte da empresa, caso o Enfermeiros/Enfermeira, venha a contrair doença infectocontagiosa, independentemente do tipo de vínculo trabalhista ou civil de prestação de serviços, pelo período que compreender o afastamento.

CLÁUSULA 24 - APOIO PSICOLÓGICO

Fica o empregador obrigado a conceder apoio e tratamento psicológico ao Enfermeiros/Enfermeiras afastado(a) por eventual acometimento de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de moléstia decorrente do contrato de trabalho ou não.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos Enfermeiros/Enfermeiras que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa àquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada a estabilidade aos Enfermeiros/Enfermeiras, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação de infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação por escrito, pelo enfermeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo - A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Enfermeiros/Enfermeiras sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos enfermeiros e enfermeiras afastado por auxílio-doença.